



PROCESSO N° 176/2009

PROTOCOLO N.º 7.377.961-8

PARECER CEE/CEB N.º 339/09

APROVADO EM 01/09/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ULYSSES GUIMARÃES – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de Credenciamento da Instituição e Autorização de
Funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo
Tecnológico: Informação e Comunicação, Integrado ao Ensino
Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n° 643/2009-GS/SEED a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente acima de interesse do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental e Médio do Município de Foz do Iguaçu, que por sua Direção, solicita Credenciamento da Instituição para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental e Médio está localizado à Rua Bartolomeu de Gusmão n.º 3535 Jardim Panorama no Município de Foz do Iguaçu e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

3 – Corpo Técnico Administrativo

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Iolanda Prudente	- Ciências - Habilitação: Biologia	- Diretora
Walter Galbiatti	- Administração	- Secretário
Maria Luíza da Silva	- Pedagogia	- Pedagoga



PROCESSO N° 176/2009

4 – Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Informática
- Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
- Forma: integrada
- Carga Horária total do curso: 3333 horas
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- Regime de matrícula: anual
- Número de vagas: 40 alunos por turma
- Período de integralização do curso: mínimo de 04 (quatro) anos
- Requisitos de Acesso: conclusão do Ensino Fundamental
- Modalidade de Oferta: presencial

5 – Justificativa

(...)

O plano ora apresentado teve como eixo orientador a perspectiva de uma formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo.

Assim, os três componentes curriculares: base nacional comum, parte diversificada e parte específica integram-se e articulam-se garantindo que os saberes científicos e tecnológicos sejam a base da formação técnica. Por outro lado, as ciências humanas e sociais permitirão que o técnico em formação se compreenda como sujeito histórico que produz sua existência pela interação consciente com a realidade construindo valores, conhecimentos e cultura.

A organização dos conhecimentos, no Curso Técnico em Informática, enfatiza o resgate da formação humana onde o aluno, como sujeito histórico, produz sua existência pelo enfrentamento consciente da realidade dada, produzindo valores de uso, conhecimentos e cultura por sua ação criativa.

A área de informática está no cotidiano do trabalho em todos os setores econômicos e presente em várias etapas do processo produtivo, do comércio e dos serviços exercendo a condição de base para o perfeito funcionamento do sistema. Por outro lado, a informática está presente no cotidiano de todas as pessoas. Assim é uma área que demanda permanente atualização e apresenta uma crescente exigência de trabalhadores qualificados. O uso da informática disseminou-se nos últimos anos, criando a necessidade de profissionais de diversos níveis com capacidades para criar, especificar e manter funcionando sistemas computacionais de tamanhos e características variadas. Profissionais de nível técnico na área de informática são importantes na disseminação e popularização da mesma. (fl. 15)



PROCESSO N° 176/2009

6 – Objetivos

- Organizar experiências pedagógicas que levem à formação de sujeitos críticos e conscientes, capazes de intervir de maneira responsável na sociedade em que vivem.
- Oferecer um processo formativo que assegure a integração entre a formação geral e a de caráter profissional de forma a permitir tanto a continuidade nos estudos como a inserção no mundo do trabalho.
- Articular conhecimentos científicos e tecnológicos das áreas naturais e sociais estabelecendo uma abordagem integrada das experiências educativas.
- Oferecer um conjunto de experiências teórico-práticas na área de informática com a finalidade de consolidar o “saber fazer”.
- Formar para o exercício da cidadania, com entendimento da realidade social, econômica, política e cultural do mundo do trabalho, para a atuação de forma ética como sujeito histórico.
- Proporcionar a formação de um profissional capaz de identificar os elementos básicos da informática, os sistemas operacionais, as diferentes linguagens de programação e os elementos de qualidade de softwares, multimídia, conhecimento técnico para aperfeiçoar e desenvolver a automação das tarefas relacionadas ao cotidiano da vida profissional.
- Preparar profissional de nível técnico com capacidade para criar e manter projetos de softwares simples.
- Fornecer ao educando a competência para preparar o ambiente computacional para instalação/operação de sistemas.
- Formar profissional com competência para especificar sistemas computacionais.

7 – Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem necessárias para a autonomia intelectual e moral.

O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimentos de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de *software*, mantendo registro que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados. (fl. 250)

8 – Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexos às folhas 113 a 118.

- Kaneko Software
- Brasil Bit Informática e Inglês – Ltda ME
- Kaneko Girelli & Cia Ltda



PROCESSO N° 176/2009

9 – Plano de Capacitação Docente

A formação continuada dos docentes será ofertada pela Secretaria Estadual de Educação e através de reuniões, palestras, grupos de estudos e discussões.

10 – Organização Curricular

O Curso está estruturado em quatro séries no total de 3333 horas.

MUNICÍPIO: 0830 – FOZ DO IGUAÇU		NRE: 11 – FOZ DO IGUAÇU								Fl. 109		
ESTABELECIMENTO: 01127 – ULYSSES GUIMARÃES, C E – E FUND MEDIO												
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ												
CURSO: 746 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA												
FORMA: INTEGRADA		IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO DE 2009										
TURNO: NOITE		CARGA HORÁRIA: 4.000 HORAS/AULA 3.333 HORAS										
MÓDULO: 40		ORGANIZAÇÃO: SERIADA										
DISCIPLINA		SÉRIES								HORA / AULA	HORA	
		1ª		2ª		3ª		4ª				
		T	P	T	P	T	P	T	P			
1	Arte	2									80	67
2	Biologia	2		2		2					240	200
3	Educação Física	2		2		2		2			320	267
4	Filosofia			2							80	67
5	Física	2		2		2					240	200
6	Geografia					2		3			200	167
7	História			2		2		2			240	200
8	Língua Portuguesa e Literatura	4		2		2		3			440	367
9	Matemática	4		2		2		3			440	367
10	Química	3		2							200	167
11	Sociologia					2					80	67
12	LEM – Inglês	2		2		2					240	200
13	Informática Instrumental	1	1								80	67
14	Análises e Projetos							2	2		160	133
15	Banco de Dados							1	1		80	67
16	Fundamentos e Arquitetura de Computadores	1	1								80	67
17	Internet e Programação Web			1	1	1	1	1	1		240	200
18	Linguagem de Programação			1	2	1	2				240	200
19	Redes e Sistemas Operacionais							2	2		160	133
20	Suporte Técnico			1	1	1	1				160	133
TOTAL		25		25		25		25			4000	3333



PROCESSO N° 176/2009

11 – Critérios de Avaliação

A avaliação será entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como diagnosticar seus resultados, e o seu desempenho, em diferentes situações de aprendizagem.

Preponderarão os aspectos qualitativos da aprendizagem, considerada a interdisciplinariedade e a multidisciplinariedade dos conteúdos, com relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração sobre a memorização, num processo de avaliação contínua, permanente e cumulativa.

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação – 6,0 (seis vírgula zero).

Recuperação de Estudos:

O aluno cujo aproveitamento escolar for insuficiente será submetido à recuperação de estudos de forma concomitante ao período letivo. (fl. 115)

12 – Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores

Consta à folha 251 cota da Chefia do Departamento de Educação e Trabalho nos seguintes termos:

Para os Cursos Técnicos Profissionais Integrados, não é previsto aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores; pois os alunos são egressos do Ensino Fundamental.

13 – Certificação

(...)

O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Informática conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Informática. (fl. 174)

14 – Plano de Avaliação do Curso

O curso será avaliado com instrumentos específicos construídos pelo apoio pedagógico do estabelecimento de ensino para serem respondidos (amostragem de metade mais um, por alunos, professores, pais de alunos, representante(s) da comunidade, conselho escolar, APMF. Os resultados serão divulgados, com alternativas para solução. (fl. 225)



PROCESSO N° 176/2009

15 – Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Elizabete Genedir Descrovi	- Ciências – Habilitação em Biologia - Especialização em Informática na Educação - Mestrado em Engenharia de Produção – Área de Concentração: Mídia e Conhecimento	- Coordenação do Curso
Eliana Mara Bönmann	- Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas	- Arte
Valeria Valente Costa	- Ciências – Habilitação: Biologia	- Biologia
Walter Rodrigues dos Santos	- Educação Física	- Educação Física
Edgar Vinícios Cacho Zanette	- Filosofia	- Filosofia
Diege Fontoura Correa	- Matemática - Física	- Física
Marlene Ludgero Devens	- Geografia	- Geografia
Maria do Socorro Sá Abrantes	- História	- História
Suelene Fernandes Perez	- Letras: Português e respectivas Literaturas	- Língua Portuguesa e Literatura
Jairo Marlon Correa	- Matemática	- Matemática
Luiz Antonio Boldieri Neves	- Fisioterapia - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação: Química	- Química
Gilzemara Ortiz Alves Segantini	- Ciências Sociais	- Sociologia
Maria Inês Muzeka do Nascimento	- Letras: Português/Inglês e respectivas Literaturas	- LEM – Inglês
Carlos Massami Kaneko	- Tecnologia em Processamento de Dados - Mestrado em Ciência da Computação	- Informática Instrumental - Análises e Projetos - Banco de Dados - Fundamentos e Arquitetura de Computadores
Adriana Becker	- Ciência da Computação	- Internet e Programação Web - Linguagem de Programação - Redes e Sistemas Operacionais - Suporte Técnico



PROCESSO N° 176/2009

16 – Práticas Profissionais Previstas

O Colégio Estadual Ulysses Guimarães desenvolverá palestras envolvendo os assuntos relacionados ao curso, visitas nas empresas que estão colaborando com o colégio e também nas Escolas de Informática, seminários, análises de outros projetos. (fl. 107)

17 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 175 a 212.

18 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 143/2008, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE, Lorena Hermann Martins – Licenciada em Letras, Cristiane de Bastiani – Licenciada em Ciências e como perito, Anderson Matos da Silva Bacharel em Ciência da Computação, emitiu o Laudo Técnico favorável à autorização do referido Curso.

O Relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

A Comissão de Verificação (...) designada pelo Ato Administrativo nº **143/2008**, de **17/12/08**, do NRE de **Foz do Iguaçu** procedeu a verificação "in loco" no **Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental e Médio**, do Município de **Foz do Iguaçu**, mantido pelo **Governo do Estado do Paraná** com o objetivo de autorização para funcionamento do **Curso Técnico em Informática – Integrado**.

Após análise dos documentos constantes no processo, no Plano de Curso e na verificação "in loco" (condição dos recursos físicos, materiais e humanos), constatamos a veracidade das declarações e as condições necessárias para funcionamento do curso, em atendimento à Deliberação nº 09/06-CEE.

Isto posto, somos de **Parecer Favorável** à solicitação, a partir do início do ano letivo de **2009** e encaminhamos o processo à SEED para as devidas providências.

Parecer Técnico do Perito

Perito: Anderson Matos da Silva

Bacharel em Ciência da Computação

Estabelecimento de ensino: Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino fundamental e médio

Objetivo: Implantação do Curso Técnico em Informática – Forma Integrada

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e oito, em visita ao estabelecimento de ensino supra citado, verifiquei as condições



PROCESSO N° 176/2009

para implantação do Curso Técnico em Informática – Forma Integrada, sendo que foi observado o que segue:

- **Sala de aula destinada ao curso:** sala equipada com ar condicionado, com bom estado de conservação e espaço adequado para implantação do curso Técnico em Informática – Forma Integrada.

- **Biblioteca:** consta no acervo livros da base comum nacional e bibliografia específica mínima para início do curso Técnico em Informática – Forma Integrada.

- **Laboratório de Informática:** o estabelecimento dispõe de dois laboratórios de informática, sendo um do programa Paraná Digital com 44 terminais e um segundo laboratório com 22 terminais, ambos os laboratórios possuem área física adequada para abrigar os alunos com o conforto necessário. Os laboratórios estão preparados com os equipamentos adequados para ministrar os conteúdos referentes ao curso, possuindo ainda aeração, ventilação e iluminação adequada. Os equipamentos se encontram em bom estado de conservação.

Ante ao acima exposto sou de parecer **FAVORÁVEL** à implantação do curso Técnico em Informática – Forma Integrada, no referido Estabelecimento de Ensino.

Consta à folha 19, os comprovantes dos protocolos n.ºs 9.736.094-4 e 9.736.093-6 de encaminhamento à Mantenedora, solicitando providências quanto aos Relatórios de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

Em 29 de junho, o processo foi convertido em diligência para adequar o Perfil Profissional de Conclusão do Curso ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos à Deliberação n.º 04/08-CEE/PR, e apresentar Critérios de Conhecimento e Experiências Anteriores, retornando a este Conselho em 23 de julho de 2009, pelo Ofício n.º 2753/2009-GS/SEED.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 77/09-DET/SEED, somos pelo Credenciamento do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental e Médio para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio situado à Rua Bartolomeu de Gusmão n.º 3535 – Jardim Panorama, no município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e votamos pela autorização de funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação – Integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3333 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização de 4 (quatro) anos, 40 vagas por turma, presencial, nos termos da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Com o ato autorizatório ficará o Estabelecimento de Ensino credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.



PROCESSO N° 176/2009

Quanto aos Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores a Instituição deverá proceder conforme o estabelecido no inciso IX do Artigo 22 e no Capítulo IX do Artigo 68 e 69 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Os procedimentos didático-pedagógicos deverão ser incorporados no Regimento Escolar.

Determina-se:

a) à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE, as providências adotadas referentes às ressalvas apontadas no presente Parecer;

b) à Instituição de Ensino tomar as devidas providências quanto ao registro no Programa SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Tecnológica, conforme o estabelecido na Deliberação n.º 04/08-CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato de Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Autorização do referido curso;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de setembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente do CEB